



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº ..../13/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ....., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO SANTA ROSA. CONCORRÊNCIA 002/2013.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Chamamento Público nº 001/2013, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para obras de execução dos serviços em edificação com finalidades educacionais para a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Santa Rosa conforme projeto e recurso FNDE, com área total de 2.945m<sup>2</sup>, com 12 (doze) salas e quadra coberta a ser sexecutada em terreno localizado no bairro Santa Rosa, Rua Juan Liopart, conforme projet em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:** O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato os valores.

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Total</i>
01	01	Contratação de empresa para obras de execução dos serviços de edificação para a construção de Escola da Rede Municipal de Ensino.	

**Parágrafo Primeiro:** O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( )

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos pela obra serão realizados conforme cronograma, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos mensais, sendo a 1ª parcela após a execução dos serviços previsto para o 1º mês.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em faturas mensais, condicionados ao ingresso do recurso financeiro Federal e Estadual aos Cofres do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

**CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:** O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de Município de Educação- SMED, sendo que a última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da SMI e posteriormente pela comissão de recebimento.

**Parágrafo- Único:** Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Município de Educação- SMED.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:** As obras serão fiscalizadas pela UCCFPP- Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente, observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO:** As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo Termo de verificação e Aceitação Definitiva, após o recebimento pela UCCFPP/SMI, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projeto e plantas e normas da ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** A comissão de recebimento, no prazo de 15(quinze) dias após o término da carência ou após aceita a correção dos eventuais defeitos surgidos na obra, dentro do prazo referido da carência, expedirá a Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento definitivo ou parcial, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:** o contratado obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estipulado no memorial descritivo, projeto, plantas, especificações técnicas, parecer da comissão julgadora das propostas e normas preconizadoras pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- b) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução das obras;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

- f) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- g) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
- i) Fornecer e manter um Diário de Obras, onde ficará o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias à critério do Projetista e da Fiscalização;
- j) Submeter os materiais à Fiscalização e aos projetistas, antes do seu emprego, bem como remover quaisquer material que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste contrato;
- k) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios serão por conta da CONTRATADA;
- l) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- m) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMI imediatamente após a conclusão dos serviços;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros, não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
- o) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;
- p) A empresa vencedora deverá confeccionar uma placa de identificação da obra, que deverá ser colocada no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo que as dimensões e características da mesma serão fornecidas pelo setor de informática – Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização da obra.

**CLÁUSULA NONA – DA OBRA:** As obras serão realizadas mediante regime de empreitada global, sendo vedada a subempreitada sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o recebimento da ordem de execução de início de serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, à fiscalização a matrícula da obra junto ao INSS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

**Parágrafo Segundo:** Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à fiscalização a CND de conclusão da obra.

**Parágrafo Terceiro:** Na conclusão da obra, a contratada entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção pelo período de 06(seis) meses, a contar da data do Termo de Recebimento da Obra pela Comissão designada para tal finalidade.

a) A fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável pelo período de 05(cinco) anos, nos termos do art. 618, do código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município da Educação  
08.02 – Complexo Educacional  
08.02.12 – Educação  
08.02.12.361 – Ensino Fundamental  
0120 – Educação Básica/ Educação Fundamental  
1.364 – PAR EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
44905100000000 – Obras e Instalações  
Código reduzido– 3060 – PAR Ensino Fundamental

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 09 (nove) meses, dias corridos, a contar da data de expedição da “Ordem e Início de Serviços”, sendo descontado os dias impraticáveis à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ISSQN :** Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA OMISSÃO:** Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA GARANTIA:** A título de garantia, a contratada deverá depositar 5% (cinco por cento) do valor do contrato que poderá ser através de caução em dinheiro, em títulos de dívida pública ou fidejussória, fiança bancária ou ainda seguro de término de obra contratado com seguradoras ou instituições financeiras, a qual será devolvida após o recebimento definitivo da obra.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

.....  
Contratada

**André Lemes da Silva**  
Secretaria de Município de Educação

**Jeferson Alonso dos Santos**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA.